



Projeto de Lei Municipal nº 3115/2026,

de 15 de Julho de 2026.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR –, dispõe sobre sua organização e funcionamento, revoga a Lei Municipal nº 2.383/2017 e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Mariano Moro.

Parágrafo único. O CMDR atuará em conformidade com as políticas públicas federais, estaduais e municipais voltadas ao fortalecimento da agricultura, da pecuária, da pesca, da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico rural.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – propor políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, pecuária, pesca, agroindústria, preservação ambiental e desenvolvimento econômico rural;

III – acompanhar a execução de programas e projetos destinados ao desenvolvimento rural;

IV – incentivar a organização dos produtores rurais e das entidades representativas do setor;



V – colaborar na definição das prioridades para aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural;

VI – promover a integração entre o Poder Público, entidades representativas e produtores rurais;

VII – estimular práticas sustentáveis de produção e conservação ambiental;

VIII – acompanhar programas de assistência técnica, extensão rural, crédito rural e demais políticas públicas destinadas ao setor;

IX – emitir pareceres, recomendações e deliberações sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento rural;

X – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por **06 (seis) membros titulares**, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 representante da EMATER/ASCAR;
- c) 01 representante do Centro de Tradições Gaúchas Estribo da Amizade.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará um membro titular e um suplente.



§ 2º Os membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os conselheiros exercerão suas funções sem remuneração, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de quatro anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, mediante nova indicação da entidade representada.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição do representante durante o mandato, o sucessor completará o período remanescente.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 5º O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de dois anos, permitida uma recondução

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Poder Executivo fornecerá apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.



Art. 8º O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições financeiras, cooperativas, associações e profissionais especializados para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias, contado da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As funções exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.383, de 03 de julho de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR –, revogando a legislação atualmente vigente, com o objetivo de modernizar sua estrutura, adequar sua composição à realidade administrativa do Município e conferir maior eficiência ao seu funcionamento.

A Lei Municipal nº 2.383/2017, embora tenha cumprido importante papel na organização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, encontra-se desatualizada em diversos aspectos, tanto em sua técnica legislativa quanto em sua estrutura organizacional, contemplando órgãos e entidades que atualmente não mais participam das atividades do Conselho ou cuja representação deixou de refletir a realidade institucional do Município.

A proposta reduz a composição do colegiado para seis representantes titulares, preservando a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Permanecem representados os principais segmentos diretamente envolvidos com o desenvolvimento rural municipal: as Secretarias Municipais afetas ao setor, a assistência técnica oficial, a representação sindical dos trabalhadores rurais e do CTG Estribo da Amizade.

A nova redação também disciplina de forma mais clara as competências do Conselho, estabelece regras objetivas para seu funcionamento, prevê a elaboração de Regimento Interno e fortalece seu papel como espaço permanente de planejamento, acompanhamento e participação social na formulação das políticas públicas voltadas ao meio rural.

Com essas alterações, o Município passa a contar com um Conselho mais moderno, eficiente, representativo e compatível com a atual estrutura administrativa, assegurando melhores condições para a discussão, deliberação e acompanhamento das ações destinadas ao fortalecimento da agricultura, da pesca, da preservação ambiental e do desenvolvimento rural sustentável.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal